

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
 CONSELHO PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 090/2004
 PROCESSOS ORIGINAIS n.ºs 301-498/2003
 RECORRENTE: LABORATÓRIO DUCTO IND. FARM. LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
 Sessão realizada em 14 de fevereiro de 2005

ACÓRDÃO Nº 012/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º, ART. 8º DA LC 87/97.

1. A Lei Complementar apenas faculta ao legislador ordinário a utilização do preço máximo sugerido pelo fabricante, sem deixar espaços para inovações e não se desvirtuou do pressuposto material ou jurídico da hipótese de incidência do ICMS.
2. Argüição de inconstitucionalidade rejeitada.
3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Fevereiro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Getúlio Cavalcante - Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
 CONSELHO PLENO – RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS 091, 092 E 093/2004
 PROCESSOS ORIGINAIS n.ºs 301-431, 432 e 433/2003
 RECORRENTE: LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM. E IND. LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
 Sessão realizada em 14 de fevereiro de 2005

ACÓRDÃO Nº 013/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º, ART. 8º DA LC 87/97.

1. A Lei Complementar apenas faculta ao legislador ordinário a utilização do preço máximo sugerido pelo fabricante, sem deixar espaços para inovações e não se desvirtuou do pressuposto material ou jurídico da hipótese de incidência do ICMS.
2. Argüição de inconstitucionalidade rejeitada.
3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Fevereiro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Getúlio Cavalcante - Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
 Primeira Câmara – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 090/2004
 PROCESSOS ORIGINAIS n.ºs 301-498/2003
 RECORRENTE: LABORATÓRIO DUCTO IND. FARM. LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
 Sessão realizada em 23 de fevereiro de 2005

ACÓRDÃO Nº 014/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Argüição de inconstitucionalidade já apreciada pelo Conselho Pleno.
2. Base de cálculo utilizada corretamente, com fulcro no art. 8º da LC 87/97, no art. 25 da lei 4.257/89, no art. 26 do RICMS e no inciso II do art. 3º do Decreto 9.644/97.
3. Recurso conhecido, porém não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Fevereiro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
 Primeira Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS 091, 092 E 093/2004
 PROCESSOS ORIGINAIS n.ºs 301-431, 432 e 433/2003
 RECORRENTE: LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM. E IND. LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
 Sessão realizada em 23 de fevereiro de 2005

ACÓRDÃO Nº 015/2005

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Argüição de inconstitucionalidade já apreciada pelo Conselho Pleno.
2. Base de cálculo utilizada corretamente, com fulcro no art. 8º da LC 87/97, no art. 25 da lei 4.257/89, no art. 26 do RICMS e no inciso II do art. 3º do Decreto 9.644/97.
3. Recurso conhecido, porém não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Fevereiro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado